



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 013/2019

Processo Administrativo n.º 1234/2019

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, n.º 1293 – 5º andar – Conjunto 503– Ed. Eagle Point, Bairro Alphaville, Cidade Barueri – Estado de São Paulo, CEP: 06455-000, Fone/Fax: (11) 4196-9900, e-mail: diretoria@cecam.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Fred Anderson ScandiuZZi**, portador do RG n.º 18.980.294-7, CPF 986.464.006-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – Prestação de serviços técnicos especializados em sistemas informatizados integrados, destinado à gestão pública, com os seguintes sistemas:

- a) Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria;
- b) Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos;
- c) Almoxarifado
- d) Patrimônio
- e) Portal da Transparência

Cláusula 02 – Da Vigência

2.1 – O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, não sendo permitida sua prorrogação.

Cláusula 03 – Da Prestação/Execução dos Serviços

3.1 – A contratada deverá prestar suporte via e-mail e por telefone de 2ª a 6ª-feira no horário comercial.

3.2 - A contratada deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência deste Contrato, completo sigilo sobre os dados, informações e detalhes obtidos através do sistema fornecido à **CONTRATANTE**, não podendo divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas ao objeto deste Contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de ser enquadrada nas sanções, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

3.7 - Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS, constituem ônus da Contratada, na forma em que a norma tributária os define.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 – Os pagamentos serão efetuados, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: a especificação dos serviços e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.7 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 – Das Multas e Sanções

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de interrupção na prestação dos serviços.

5.1.3 - A incidência por dez dias nos itens 5.1.2, ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

5.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 06 – Da Garantia

6.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições preestabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 07 – Dos Recursos Financeiros

7.1 - Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.08.00 Secretaria de Finanças E Planejamento
Função/Sub-Função: 04.121 Planejamento e Orçamento
Programa: 0010 Manutenção da Secretaria de Finanças E Planejamento
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2042 Manutenção da Secretaria de Finanças E Planejamento
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Cláusula 08 – Condições da Habilitação

08.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 09 – Da Fiscalização

09.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 10 – Do Valor

10.1 - É dado ao presente contrato o valor global de R\$ 44.232,84 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

Item	DESCRIÇÃO	Preço	
		Mensal	Total
1	Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria.	R\$ 5.037,70	R\$ 15.113,10
2	Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos.	R\$ 3.686,10	R\$11.058,30
3	Almoxarifado	R\$ 1.474,40	R\$ 4.423,20
4	Patrimônio	R\$ 1.474,40	R\$ 4.423,20
5	Portal da Transparência	R\$ 3.071,68	R\$ 9215,04
Total		R\$ 14.744,28	R\$ 44.232,84

Cláusula 11 – Do Suporte Legal

11.1 – O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 12 – Do Foro

12.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim de acordo assinam a presente ata de registro de preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 20 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Antônio José Pereira
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Fred Anderson Scândiuzzi

CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL S/S LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Juliana P. Capella
RG 30.442.142-3

2) Jura dos Santos
RG. 42.883.702-5